MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 905, DE 1º DE JULHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Escritório e Professor, no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, da seguinte forma:

Denominação do Cargo	**Vagas Ampliadas**
Auxiliar de Serviços Gerais	4
Professor	6
Auxiliar de Escritório	1

Art. 2°. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor e Auxiliar de Escritório estão previstas na Lei Municipal de criação do cargo.

Art. 4º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Creche, com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
01	Diretor de Creche	R$ 3.672,00	40	Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior

Atribuições:

- viabilizar a utilização do ambiente escolar em consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;
- oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas na unidade escolar;
- colaborar na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- gerenciar, com o Coordenador Pedagógico, o trabalho dos Agentes de Apoio Escolar, a fim de garantir a disciplina necessária ao bom desempenho das atividades pedagógicas;
- distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar.
- desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade, mediante solicitação de seus superiores.

Art. 5º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Educacional, com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
03	Monitor educacional	R$ 1.212,00	40	Nível médio e curso de cuidador infantil

Atribuições:

- Desenvolver atividades de manutenção e conservação das dependências e dos equipamentos da escola na área da sua competência;
- Proporcionar cuidados adequados à criança e estimulação especial de acordo com a faixa etária e as diferenças individuais, com zelo e

afeto; observar e avaliar o desenvolvimento da criança, cientificando à administração através de relatório;
- Participar da elaboração e da execução de projetos, planos e atividades da escola;
- Promover a higienização dos objetos e do ambiente pata torná-lo saudável;
- Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com a direção, a comunidade escolar e com todos aqueles que frequentam a escola;
- Relacionar, orçar, requisitar materiais e instrumentos à execução de seu trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a sua função determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Fonoaudiólogo com as seguintes especificações:

Número de vagas	**Denominação**	**Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
02	Fonoaudiólogo	R$ 2.000,00	20	Bacharel em Fonoaudiologia

Atribuições:
- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia;
- participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar outras atividades afins.

Art. 7º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Educador Físico com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
02	Educador Físico	R$ 1.800,00	20	Bacharelado ou licenciatura em Educação Física

Atribuições:

- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF;
- Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- executar outras atividades correlatas ao cargo/função.

Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos

com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica extinto o cargo de fonoaudiólogo de que trata o art. 2º, I, da Lei Municipal nº. 804, de 06 de dezembro de 2.019.

Art. 10. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 1º de julho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI Nº. 905, DE 1º DE JULHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Escritório e Professor, no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, da seguinte forma:

Denominação do Cargo	**Vagas Ampliadas**
Auxiliar de Serviços Gerais	4
Professor	6
Auxiliar de Escritório	1

Art. 2º. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor e Auxiliar de Escritório estão previstas na Lei Municipal de criação do cargo.

Art. 4º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Creche, com as seguintes especificações:

Número de vagas	**Denominação**	**Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
01	Diretor de Creche	R$ 3.672,00	40	Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior

Atribuições:

- viabilizar a utilização do ambiente escolar em consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;
- oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas na unidade escolar;
- colaborar na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- gerenciar, com o Coordenador Pedagógico, o trabalho dos Agentes de Apoio Escolar, a fim de garantir a disciplina necessária ao bom desempenho das atividades pedagógicas;

- distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar.
- desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade, mediante solicitação de seus superiores.

Art. 5º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Educacional, com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
03	Monitor educacional	R$ 1.212,00	40	Nível médio e curso de cuidador infantil

Atribuições:

- Desenvolver atividades de manutenção e conservação das dependências e dos equipamentos da escola na área da sua competência;
- Proporcionar cuidados adequados à criança e estimulação especial de acordo com a faixa etária e as diferenças individuais, com zelo e afeto; observar e avaliar o desenvolvimento da criança, cientificando à administração através de relatório;
- Participar da elaboração e da execução de projetos, planos e atividades da escola;
- Promover a higienização dos objetos e do ambiente pata torná-lo saudável;
- Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com a direção, a comunidade escolar e com todos aqueles que frequentam a escola;
- Relacionar, orçar, requisitar materiais e instrumentos à execução de seu trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a sua função determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Fonoaudiólogo com as seguintes especificações:

Número de vagas	Denominação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Formação
02	Fonoaudiólogo	R$ 2.000,00	20	Bacharel em Fonoaudiologia

Atribuições:

- Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;

- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia;
- participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar outras atividades afins.

Art. 7º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Educador Físico com as seguintes especificações:

Número de vagas	**Denominação**	**Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
02	Educador Físico	R$ 1.800,00	20	Bacharelado ou licenciatura em Educação Física

Atribuições:

- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF;
- Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- executar outras atividades correlatas ao cargo/função.

Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite

de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica extinto o cargo de fonoaudiólogo de que trata o art. 2º, I, da Lei Municipal nº. 804, de 06 de dezembro de 2.019.

Art. 10. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 1º de julho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227543166415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/07/2022 . Edição 597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: